

**PARECER Nº 1090/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 034/02**

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/02, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instituição do Programa de Cirurgia Bariátrica e Gastrectomia Parcial na Rede Municipal de Saúde.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho é inegável a preocupação do referido projeto com a saúde, daqueles que são considerados obesos mórbidos. Mas em que pesem os louváveis argumentos do proponente do Projeto é preciso tecermos algumas considerações.

A questão da obesidade mórbida é um problema que vem crescendo nos dias atuais, pois a obesidade tem crescido dia-a-dia na sociedade brasileira, fruto da má alimentação, decorrente da desinformação da população quanto à escolha de uma alimentação saudável. É preciso que ressaltemos que grande parte da população não tem literalmente o que comer e a outra parcela da sociedade não sabe como comer.

Todavia, apesar da seriedade da situação, é preciso que compreendamos a iniciativa deste projeto como sendo um instrumento indispensável, para assegurar aos pacientes e médicos informações necessárias a implantação de novas técnicas, e principalmente a um acompanhamento pós-operatório condizente com a dignidade precisa para o pronto estabelecimento dos operados.

Vislumbramos, ainda, no tocante ao projeto em análise a ausência de determinação quanto à configuração da obesidade mórbida, sendo de extrema relevância o estabelecimento de critérios que determinem a sua ocorrência, para evitarmos procedimentos casuísticos, ou na pior das hipóteses cirurgias desnecessárias. Todavia, encontramos nesta ausência a possibilidade que na regulamentação possa o executivo preencher esta lacuna.

Pelos motivos expostos acima, é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 14 de agosto de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Carlos Giannazi

Roberto Trípoli

Ítalo Cardoso

CSPST - SML